PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 03 DE MAIO DE 2.002"

"DISPÕE SOBRE O EMPREGO PERMANENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 24 DE JUNHO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele promulga e sanciona a presente Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criados os Empregos Permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), alterando a Lei Complementar nº 54, de 24 de junho de 1.993, conforme especificações de quantidade, emprego, grupo funcional e referência salarial, abaixo mencionados:

EMPREGOS PERMANENTES

QUANTIDADE	EMPREGO	GRUPO FUNCIONAL	REFERÊNCIA
01	Agente Fiscal Tributário I	Apoio Administrativo e Financeiro	"D"
01	Assistente Social I	Nível Superior	"I"
01	Aux.Cons.Dentário	Serviços Médicos e Sociais	"D"
25	Aux.Administrativo I	Apoio Administrativo e Financeiro	"B"
08	Aux. de Serviços	Apoio Operacional	"A"
08	Coletor de Lixo	Apoio Operacional	"B"
05	Enfermeiro I	Serviços Médicos e Sociais	"I"
02	Agente Fiscal de Urbanismo I	Apoio Operacional	"D"

01	**Fisioterapeuta**	**Nível Superior**	**"I"**
33	**Guarda Municipal**	**Apoio Operacional**	**"D"**
04	**Inspetor de Alunos**	**Educação**	**"B"**
08	**Motorista II**	**Apoio Operacional**	**"F"**
04	**Odontólogo I**	**Nível Superior**	**"I"**
02	**Professor de Educação Física I**	**Nível Superior**	**"I"**
09	**Servente**	**Serviços Gerais**	**"A"**
08	**Técnico de Enfermagem**	**Serviços Médicos e Sociais**	**"F"**
05	**Vigia**	**Serviços Gerais**	**"A"**
08	**Visitador Sanitário**	**Serviços Médicos e Sociais**	**"C"**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregos criados em razão do que dispõe o "caput" deste Artigo, passam a integrar o quadro de Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Cabreúva, nos termos da Lei Complementar nº 54, de 24 de junho de 1.993.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 03 de maio de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 03 de maio de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II